



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 611, DE 1999

### PARECER Nº 611, DE 1999

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como 1º signatário o Senador José Eduardo Dutra que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.**

**Relator: Senador Jefferson Péres**

A proposta de emenda à Constituição sob exame, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, tem por objetivo alterar o § 5º do art. 14 da Constituição, “suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos”.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta ressalta, primeiramente, a inconveniência que representou a introdução em nossa Carta, da possibilidade de reeleição, em 1997, quando alguns parlamentares manifestaram o receio de que o instituto iria propiciar a governantes pouco éticos a possibilidade de utilizar a máquina administrativa para benefício próprio, receio este que a recente experiência demonstrou não ter sido infundado, sobretudo porque não foi exigido o afastamento daqueles que quisessem se candidatar ao mesmo posto. A não-exigência do afastamento causou incongruência com a lei das inelegibilidades, e até mesmo o Supremo Tribunal posicionou-se favoravelmente à não-obrigatoriedade do afastamento.

Em seguida, revela preocupação com as elei-

ções para Prefeitos, que se realizarão daqui a dois anos. Neste caso, o problema será ainda mais grave, porque na maioria dos municípios não existe controle adequado dos atos do Executivo. Em várias cidades brasileiras não há nem mesmo jornal local, ou, quando existe, quase sempre é de pessoas ligadas ao Prefeito, ou dependente de publicidade oficial, o que dificulta e até impossibilita o conhecimento, por parte do povo, dos atos ilícitos eventualmente praticados pelo chefe do Executivo com vistas a interesses eleitoreiros. Nas esferas federal e estadual, ainda que de forma limitada, esse controle existe, e é exercido pela imprensa e pela sociedade organizada. Mas no âmbito municipal o controle só se verifica nas grandes cidades, que representam apenas 1% do total dos municípios brasileiros.

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Plenamente oportuna e louvável quanto ao mérito, porque representa uma grande contribuição no sentido de moralizar o processo eleitoral.

Antes de tudo, como bem ressaltou a clara e objetiva justificação da proposição, não há sentido na não-exigência do afastamento daquele que vai concorrer ao mesmo posto, se a própria Constituição e a lei das inelegibilidades exigem essa desincompatibilização para os outros casos. A não-exigência fere o princípio da igualdade, cláusula pétrea que precisa ser observada até mesmo na feitura das emendas constitucionais, por ser a isonomia o princípio cardeal do Estado democrático. Uma vez aprovado o instituto da reeleição, necessária se faz a exigência da desincompatibilização, para que se evitem privilégios por

parte de alguns candidatos, privilégios esses de difícil controle pela cidadania.

Quanto ao argumento, vez por outra adotado, de que o fato de o Vice-Governador assumir não evita o privilégio do titular, por serem ambos do mesmo partido ou vinculados pelos mesmos interesses, entendemos infundado. De alguma forma, julgamos que o afastamento do titular, mesmo assumindo o Vice, diminui a possibilidade de que aquele permaneça em grande evidência na mídia, evidência essa que representa significativo favorecimento perante o eleitorado.

Na verdade, justamente por atenção ao sentido teleológico sempre imanente no ordenamento jurídico, sobretudo constitucional, cremos que a Constituição já proíbe a candidatura à reeleição sem o afastamento do cargo. Porém, como tem havido divergências de interpretação tanto na doutrina como na jurisprudência, no tocante a essa questão, julgamos oportuna a presente medida.

Alteração salutar também constitui a proibição de reeleição para os Prefeitos. De fato, a maioria dos municípios brasileiros não oferece aos seus habitantes condições de controle dos atos do Poder Executivo, diferentemente dos Estado e da União nos quais tal controle é possível, ainda que de forma não satisfatória. Para agravar a situação, é justamente nesses municípios que a população de baixa renda se torna mais indefesa em face do abuso e da discricionariedade de seus governantes e representantes. Cidadãos em condições econômicas e culturais precárias, comuns nas pequenas cidades, possuem pouquíssimas condições de fiscalizar os atos de favorecimento indevido a candidatos bafejados pelo Poder em períodos eleitorais.

Entretanto, vedar a reeleição de prefeito, mantendo-a para governador e Presidente, teria o inconveniente de quebrar a simetria de regras, que deve prevalecer, na Constituição, tanto quanto possível, em relação aos três níveis de governo. Um tratamento assimétrico seria de difícil sustentação política.

Em face do exposto, voto favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo abaixo.

**EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)**  
(À Proposta de Emenda à Constituição  
nº 10, de 1999)

**Dá nova redação ao § 5º do art. 14  
da Constituição Federal, prevendo a de-  
síncronização de candidatos à re-  
eleição.**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14. ....**

**§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente, devendo renunciar ao cargo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.**

**Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala da Comissão, José Agripino, Presidente – Jefferson Peres, Relator – Sérgio Machado – Carlos Patrocínio – Mauro Miranda – Lúcio Alcântara – Antônio Carlos Valadares – Agnelo Alves (vencido) – Édison Lobão (vencido) – Eduardo Suplicy – Amir Lando – Romero Jucá – José Fogaça – José Alencar (vencido) – Romeu Tuma (vencido) – Jader Barbalho – Álvaro Dias – José Eduardo Dutra – Luís Pontes.**

**Assinaturas Complementares à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999.**

**(Art. 356, Parágrafo único)**

**Sala das Comissões, 25 de agosto de 1999. – Omar Dias – Roberto Saturnino – Nabor Júnior – Gérson Camata – Ernandes Amorim – Marina Silva – Geraldo Melo – Heloísa Helena – Ney Suassuna – Pedro Simon – Geraldo Cândido – Ademir Andrade – Sebastião Rocha – Luis Otávio.**

**Voto favoravelmente – PEC nº 10/99. – Roberto Requião.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PEC N° 10, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LAMÔ	X/-			1. CARLOS BEZERRA			
VAGO				2. AGNÉLIO ALVES		X/-	
IRIS REZENDE				3. GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO	X/-			4. LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGACÁ	X/-			5. NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				6. WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TIBET				7. JOSE ALENCAR	X/-		
ROBERTO REQUIÃO	X/-			8. VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL				1. MCREIRIA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				2. DIALMA BESSA			
EDISON LOBÃO	X/-			3. BELLO PARGA	X/-		
FRANCELINO PEREIRA				4. JUVÉNCIO DA FONSECA			
ROMEUTUMA	X/-			5. JOSE JORGE			
MARIA DO CARMALVES				6. MCZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X/-			1. ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2. PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X/-			3. LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO				4. ROMERO JUCA	X/-		
SERGIO MACHADO	X/-			5. TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLC/CO/OPOSIÇÃO (PT/PP/PTB/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PTB/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)				1. SEBASTIAO ROCHA (PTD)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2. MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				3. HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PTD)	X/-			4. EDUARDO SPULCY (PT)	X/-		

TOTAL: 16 SIM: 9 NAO: 6 ABSTENÇÃO: 1

Sala das reuniões, em 25/10/99

  
Senador JOSÉ AGRIPINO  
Presidente

Publicado no Diário do Senado Federal, de 10.9.99.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16608/2006)